



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, por força de delegação expressa do Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais expede, nos seguintes termos, a presente Instrução Normativa:

CONSIDERANDO a necessidade de normatização pertinente a *remoção em ambulância para atendimento de serviços exclusivamente de saúde intra e intermunicipal* (Decreto Municipal nº 17.028, de 18 de junho de 2014, Anexo I, item 08);

CONSIDERANDO a necessidade de fixarem-se critérios para a indicação dos referidos procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do atendimento aos beneficiários, prestando-lhes informações objetivamente fundamentadas a acerca de seus direitos;

DETERMINA:

Art. 1º O IPAM custeará a remoção de associado em ambulância para atendimento de serviços de saúde intra e intermunicipal exclusivamente quando o traslado ocorrer dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A remoção será custeada pelo IPAM mediante o consentimento do próprio beneficiário ou de seu responsável e após autorização, solicitação devidamente justificada pelo médico assistente, somente para pacientes que estejam internados em instituição hospitalar e nos seguintes casos:

- I. traslado entre instituições hospitalares para tratamento médico;
- II. traslado entre a instituição hospitalar e o local de realização de exame específico com retorno a instituição de origem;
- III. traslado entre a instituição hospitalar e o domicílio do beneficiário nos casos de alta hospitalar de paciente em uso de oxigênio;
- IV. traslado entre a instituição hospitalar e o domicílio do beneficiário nos casos de alta hospitalar de paciente totalmente acamado e/ou impossibilitado de permanecer sentado.

Art. 3º A responsabilidade de repasse das informações técnicas para o traslado do



paciente é exclusiva do médico assistente, devendo observar que esteja previamente garantida à internação do beneficiário com leito e médico assistente que o irá receber em estabelecimento de saúde conveniado pelo IPAM-Saúde.

Parágrafo único: Para que a remoção seja realizada, a instituição hospitalar de origem deve solicitar diretamente ao serviço de traslado de pacientes credenciado pelo IPAM-Saúde.

Art. 4º O traslado de pacientes para atendimentos em serviço de saúde, não abrange serviço de urgência e emergência, de domicílio para hospital, de domicílio para clínica de longa permanência e/ou casa asilar, bem como, de domicílio para realização de exames e de domicílio para realização de tratamentos de quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, entre outros.

Art. 5º A inobservância de quaisquer dos regramentos anteriores implicará o integral ressarcimento ao IPAM-Saúde, preferencialmente, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 6º Os beneficiários que residirem em clínicas geriátricas e/ou clínica de longa permanência e/ou casa asilar e/ou casa de repouso ou assemelhados, considerar-se-ão ali domiciliados.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se rigorosamente o disposto nesta Instrução Normativa.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, CAXIAS DO SUL, RS, em 19 de agosto de 2021.

Flavio Alexandre de Carvalho
Presidente do IPAM